



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

## GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 429/2003**

**Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo .**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As remunerações e os subsídios públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

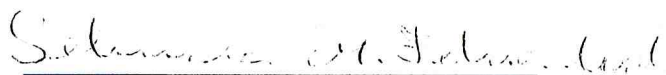
**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o Art. 1º observará as seguintes condições:

- I – Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- III – Comprovação de disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.
- IV – Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e;
- V – Definição do índice em Lei específica.

**Art. 3º** - Publicadas as Leis de que trata os artigos 1º e 2º, os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 02 de dezembro de 2003.



**SELMIRA MILECH FEHRENBACH**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**RENATO LUIZ ZANOL**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento